

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA**

**UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	Objetivo .....	4
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	Glossário.....	4
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III</b>	Quanto à Constituição e Destinação/Utilização do Fundo Administrativo.....	7
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IV</b>	Da forma e das Fontes de Custeio Administrativo.....	9
<b>CAPÍTULO</b>	<b>V</b>	Gestão dos Recursos.....	10
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VI</b>	Quanto as Despesas Administrativas e seus Critérios de Rateio..	11
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VII</b>	Avaliação do Fundo Administrativo .....	12
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VIII</b>	Indicadores de Gestão Administrativa .....	12
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IX</b>	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	13
<b>CAPÍTULO</b>	<b>X</b>	Da Seleção de Prestadores de Serviços.....	15
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XI</b>	Transferência de Administração de Planos de Benefícios de caráter Previdenciário.....	16
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XII</b>	Retirada de Patrocinador.....	16
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XIII</b>	Adesão de Novo Patrocinador ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário já Administrado pela UNISYS-PREVI .....	18
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XIV</b>	Inclusão de Novo Plano de Benefício de caráter previdenciário para Administração da UNISYS-PREVI.....	18
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XV</b>	Cisão de um Plano de Benefício de caráter previdenciário Administrado pela UNISYS-PREVI.....	19
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XVI</b>	Extinção da Entidade.....	20
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XVII</b>	Extinção de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário Administrado pela Entidade.....	20

<b>CAPÍTULO XVIII</b>	Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios de caráter previdenciário .....	21
<b>CAPÍTULO XIX</b>	Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	21
<b>CAPÍTULO XX</b>	Aprovação e Alteração do Regulamento.....	22
<b>CAPÍTULO XXI</b>	Disposições Gerais e Transitórias.....	22

## CAPÍTULO I – OBJETIVO

**Art. 1** A UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e patrocinada pelas empresas UNISYS TECNOLOGIA LTDA. e UNISYS BRASIL LTDA., sendo esta última sua patrocinadora principal. Tem por finalidade instituir e administrar, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários planos de benefícios de caráter previdenciário.

**Art. 2** O presente regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.245.392/0001-82 ,da UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante designada simplesmente UNISYS-PREVI, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdencial de responsabilidade da Entidade.

## CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

**Art. 3** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

**III.** Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

**IV.** Despesas Administrativas: gastos realizados pela UNISYS-PREVI na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

**V.** Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela UNISYS-PREVI, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

**VI.** Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

**VII.** Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário;

**VIII.** Fontes de Custeio Administrativas: Totalidade dos recursos destinados à cobertura do custeio administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

**IX.** Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio previstas neste Regulamento, e adotadas pela Entidade, e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela UNISYS-PREVI na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos;

**X.** Fusão de Planos de Benefício de caráter previdenciário: união de dois ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou PGAs dando origem a um terceiro Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

**XI.** Incorporação de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: absorção de um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou PGA por outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou PGA.

**XII.** Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela UNISYS-PREVI e que ainda não se encontre na condição de assistido;

**XIII.** Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ;

**XIV.** Plano de Benefícios de caráter previdenciário": conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do(s) Plano(s) de Benefícios de caráter previdenciário;

**XV.** Plano de Gestão Administrativa ou PGA: significa o ente contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Entidade, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.XVI. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário da UNISYS-PREVI;

**XVI.** Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

**XVII.** Resultado dos Investimentos: parcela da rentabilidade dos investimentos do(s) Plano(s) de Benefícios de caráter previdenciário e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, administrado pela Entidade.

**XVIII.** Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios d de caráter

previdenciário no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;

**XIX.** Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;

**XX.** Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### **CAPÍTULO III QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4** O patrimônio do Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados os Planos de Benefícios de caráter previdenciário tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único:** Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA estavam de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 5** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos dos Fundos Administrativos, deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou limite percentual aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6** A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário será controlada e registrada em

seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”.

**Art. 7** A Entidade poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

I Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

II Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e

III Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

**§1º** As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios de previdência complementar compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos podem ser amortizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.

**§2º** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do art. 7º, devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo conselho deliberativo. O conselho deliberativo define montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser

constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do art. 7º.

**§3º** A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III do art. 8º, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, devem ser registradas em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativas, ficando, neste caso, dispensado o procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

#### **CAPÍTULO IV – DA FORMA E DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 8** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da UNISYS-PREVI serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos Planos de Benefícios de caráter previdencial, pelo fundo administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

**Art. 9** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios geridos pela UNISYS-PREVI, poderão ser as seguintes:

- I** - Contribuições dos participantes e assistidos;
- II** - Contribuições dos patrocinadores;
- III** - Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV** - Resultado dos investimentos;

**V** - Taxa de administração de empréstimos aos participantes;

**VI** - Receitas administrativas;

**VII** - Fundo administrativo;

**VIII** - Dotação inicial;

**IX** - Doações.

**§1º** As fontes de custeio descritas nos itens VI, VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

**§2º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela UNISYS-PREVI serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar, ainda, no plano de custeio anual.

**§3º** Na hipótese de custeio das despesas administrativas por meio de contribuições de patrocinadora, participante e assistidos, conforme o caso, serão observadas a forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios e constará dos planos de custeio.

**§4º** A Entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§5º** A Entidade poderá auferir receitas administrativas, observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001, identificando, avaliando, controlando e monitorando os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

## **CAPÍTULO V - GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10** A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

Desta forma, o Fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado por Plano de Benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo Único:** A UNISYS-PREVI adotará uma política de investimentos exclusiva para os recursos relativos aos fundos administrativos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

**Art. 11** Os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Fundação, visando garantir a gestão administrativa da Entidade, por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, possibilitando a reversão do fundo administrativo dos Plano de Benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, para cobertura de insuficiência patrimonial dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

## **CAPÍTULO VI – QUANTO AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E SEUS CRITÉRIO DE RATEIO**

**Art. 12** As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário serão alocadas exclusiva e integralmente no respectivo Plano de Benefícios de caráter previdenciário, não cabendo rateio entre os demais Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

**Art. 13** As despesas administrativas comuns serão distribuídas e alocadas contabilmente entre os Planos de Benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual ou definido formalmente pela Diretoria Executiva da Entidade.

## **CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14** Visando garantir um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente quando da elaboração do orçamento da UNISYS-PREVI.

## **CAPÍTULO VIII - INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 15** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela Fundação, por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** a Entidade adotará os indicadores constantes do anexo I deste regulamento.

**Art. 16** A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - As despesas administrativas em relação:

- a) Ao total de participantes;
- b) Aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- c) Ao ativo total; e

d) As receitas administrativas.

III - As despesas de pessoal; e

IV - A evolução do fundo administrativo.

## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS**

**Art. 17** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

**Parágrafo Único:** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da UNISYS-PREVI, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

II - As contribuições e os benefícios concedidos;

III - Quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

IV - O número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;

V - A utilização do fundo administrativo;

VI - As fontes de custeio administrativo; e

**VII – A forma de gestão dos investimentos.**

**Art.18** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

**Parágrafo Único:** Nas demonstrações das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

**I - Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

**II - Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

**III - Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

**IV - Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Art. 19** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

**I - Expressão em valores monetários;**

**II - Quadro comparativo com o orçamento anual;**

**III** - Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 20** Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

Parágrafo Único: As variações ocorridas entre os valores orçados e aqueles efetivamente realizados, deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria Executiva da UNISYS-PREVI, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, órgãos de fiscalização e auditoria.

## **CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 20** Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços poderá conter propostas de fornecedores, em número a critério da Diretoria Executiva ou com justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

**I** - especificação dos bens ou serviços;

**II** - condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.

**§1º** Nos casos de urgência, notória especialização e fornecedor exclusivo ou já selecionado em outras tomadas de preço da Entidade poderá haver a dispensa da tomada de preços prevista no caput deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

**§2º** Para serem selecionados como prestador de serviços da UNISYS-PREVI as pessoas jurídicas poderão comprovar que prestam os solicitados serviços a outras entidades fechadas de previdência complementar, caso a UNISYS-PREVI, através de sua Diretoria Executiva, julgue necessário.

## **CAPÍTULO XI - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO**

**Art. 21** Na transferência de administração de Plano de Benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

**§1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, devem ser deduzidos o valor para quitar as despesas administrativas devidas até a efetiva transferência e ainda não pagas e os valores dos ativos imobilizado/intangível, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

**§2º** Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios de caráter previdenciário, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI.

**§3º** Deverá ser elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

## **CAPÍTULO XII - RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Art. 22** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a UNISYS-PREVI, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

**Parágrafo Único:** O valor da parcela do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário atribuível ao participante e assistidos, de um lado, e ao patrocinador retirante, de outro, será estabelecido considerado a proporção contributiva nos trinta e seis meses imediatamente anteriores a partir das contribuições para custeio administrativo vertidos neste período.

**Art. 23** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a empresa patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios de caráter previdenciário até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

**Parágrafo Único:** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios de caráter previdenciário deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 24** Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o plano de benefícios de caráter previdenciário em transferência de gerenciamento deverá aportar a Fundação, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade, previsto no último planejamento orçamentário aprovado. Caso a Fundação mantenha fundo administrativo o referido valor ser deduzido antes da sua distribuição.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

### **CAPÍTULO XIII - ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI**

**Art. 25** Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer Plano de Benefícios de caráter previdenciário já administrado pela UNISYS-PREVI. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo patrocinador ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário já administrado pela UNISYS-PREVI.

### **CAPÍTULO XIV - INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNISYS-PREVI**

**Art. 26** Na hipótese de a UNISYS-PREVI passar a administrar novos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** Para a recepção de Planos de Benefícios de caráter previdenciário por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do

fundo administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser recepcionado.

**§2º** O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do artigo 8º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo plano de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

**§3º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo Plano de Benefícios de caráter previdenciário para administração da UNISYS-PREVI.

#### **CAPÍTULO XV - CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI**

**Art. 27** Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário geridos pela UNISYS-PREVI, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano de Benefícios de caráter previdenciário antecessor no PGA poderá ser distribuído aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

**§1º** Em caso de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de **administração** de Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de

transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

**§3º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI.

## **CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

**Art.28** Em caso de extinção da UNISYS-PREVI, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Entidade.

## **CAPÍTULO XVII - EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

**Art. 29** Na extinção de Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI, decorrente da liquidação de todos os

compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido Plano de Benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

## **CAPÍTULO XVIII - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO**

**Art. 30** Na hipótese de extinção de Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XIX - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art.31** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32** O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios de caráter previdenciário - ARPB da Entidade deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e destinados ao Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além desse acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

**Art. 33** A Entidade deverá incluir item específico sobre suas despesas administrativas no Relatório Anual de Informações (RAI), indicando as fontes de custeio administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos no Artigo 16º.

## **CAPÍTULO XX - APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 34** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos regulamentos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados por ela.

## **CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI.

**Art. 36** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI na 266ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir de 01/01/2025.